

## CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## **DECISÃO**

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 72/2017.

Autoria: Vereador Marcio Angelo Beraldo.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE PAGAMENTO DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL AOS USUÁRIOS QUE COMPROVEM DOAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE PARENTES OU FAMILIARES RESIDENTES EM CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nos termos do art. 35, inciso II e III da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup>, combinado com art. 134 do Regimento Interno<sup>2</sup> desta Casa de Leis, considerando o parecer da Comissão competente que converteu o Projeto de Lei 72/2017 em Indicação Legislativa 128/2017, determino o arquivamento do presente Projeto de Lei do Legislativo, cuja Ementa "DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE PAGAMENTO DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL AOS USUÁRIOS QUE COMPROVEM DOAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE PARENTES OU FAMILIARES RESIDENTES EM CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de tudo cientificando-se o Vereador Marcio Angelo Beraldo, autor da proposição.

Campo Largo, 04 de outubro de 2017.

BENTO ANTÔNIO

Presidente

Ciente

Gabinete do Vereador Marcio Angelo Beraldo.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, dentre outras atribuições:

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 134 - O projeto de lei, que receber parecer contrário das Comissões competentes, será considerado prejudicial, implicando no seu arquivamento.